



UNIVERSIDADE LÚRIO
Faculdade de Engenharia
CENTRO DE ESTUDOS E PROJECTOS EM ENGENHARIA
(CEPrE)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Denominação e Natureza Jurídica)

O Centro de Estudos e Projectos em Engenharia, abreviadamente designado por CEPrE, é uma subunidade orgânica de Pesquisa, Desenvolvimento e Extensão da Faculdade de Engenharia (FE) da Universidade Lúrio (UniLúrio).

O CEPrE rege-se pelos princípios consagrados nos estatutos da UniLúrio, Regulamento da Faculdade de Engenharia, e pelas normas específicas do presente Regulamento.

O CEPrE goza de autonomia cultural, científica, administrativa e de gestão financeira em relação aos fundos e bens próprios.

O CEPrE subordina-se à Direcção da Faculdade de Engenharia.

Artigo 2º (Sede)

O CEPrE tem a sua sede no *Campus* Universitário de Pemba, nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade Lúrio, podendo, mediante decisão do Conselho de Faculdade daquela unidade instalar-se em outro local, na cidade de Pemba.

Artigo 3º (Objectivo)

O CEPrE tem como objectivo a prestação de serviços de Engenharia e Tecnologia através da pesquisa aplicada nas áreas de Engenharia Informática, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Geológica.

Artigo 4º (Atribuições)

1. No domínio da sua área de actuação, compete ao CEPrE:
 - a) Promover, coordenar e executar projectos de pesquisa aplicada nas áreas de Engenharia e Tecnologia;
 - b) Divulgar o conhecimento científico através da edição de publicações, realização de encontros, congressos e outros eventos nacionais e internacionais;
 - c) Organizar e gerir cursos de curta duração e programas assentes em actividades de investigação, palestras e formação de natureza interdisciplinar;
 - d) Promover intercâmbios com instituições de pesquisa e de prestação de serviços, nacionais e internacionais, nas suas áreas de actuação;
 - e) Apoiar a formação contínua de docentes, investigadores e corpo técnico administrativo da Faculdade de Engenharia;
 - f) Facilitar campos de estágios e outros meios e materiais científicos para suporte a diversas áreas de formação da FE-UniLúrio;
 - g) Apoiar as unidades de investigação na preparação de processos de candidatura a projectos de investigação, nacionais e internacionais;
 - h) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento;
 - i) Realizar outras actividades compatíveis com os objectivos do CEPrE;
 - j) Prestar serviços de consultoria a pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas nas áreas de Engenharia e Tecnologia.

2. A prestação dos serviços mencionados acima e outros afins, quando a Lei exija licença e outras condicionantes prévias, só é realizada após a obtenção das mesmas.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA INTERNA E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 5º
(Composição dos órgãos de gestão do CEPrE)

São órgãos do CEPrE:

- a) Conselho Científico-Pedagógico;
- b) Director do Centro.

Artigo 6º
(Conselho Científico-Pedagógico do CEPrE)

1. O Conselho Científico-Pedagógico é o órgão máximo de gestão do CEPrE e é presidido pelo respectivo Director.

2. O Conselho Científico-Pedagógico do CEPrE é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Director do CEPrE;
- b) Director da Faculdade de Engenharia;
- c) Director Adjunto para Investigação Extensão e Pós-graduação;
- d) Director Adjunto Pedagógico;
- e) Coordenadores das Unidades de Investigação e extensão;
- f) Coordenadores de Cátedras de Investigação.

3. Poderão ser convidados às sessões do Conselho Científico-Pedagógico do CEPrE membros do corpo docente, investigador e técnico-administrativo, órgãos do Governo, do sector privado, individualidades académicas, ONG (Organizações Não Governamentais), ou outras, em função dos temas a abordar, por forma a garantir o cumprimento cabal da missão do CEPrE.

4. Ordinariamente, o Conselho reúne-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Director da Faculdade de Engenharia ou do Centro convocarem, ou ainda, a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.

5. Considera-se constituído quórum suficiente para se realizar o conselho se estiverem presentes pelo menos 2/3 dos seus membros.

6. Se após 30 minutos do tempo marcado para o início da reunião não houver quórum suficiente, é marcada uma nova sessão, que reunirá com o número de membros presentes.

7. As deliberações do Conselho do CEPrE constarão obrigatoriamente das actas e serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o Director da Faculdade de Engenharia o voto de qualidade.

Artigo 7º **(Competências do Conselho Científico-Pedagógico do CEPrE)**

Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:

- a) Propor ao Reitor a nomeação do Director do Centro, de entre os membros da comunidade científica;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas do Centro;
- c) Autorizar o estabelecimento de acordos, convénios e projectos conjuntos ou financiados, total ou parcialmente, por entidades nacionais ou estrangeiras para execução de acções previstas no programa anual de trabalho ou, em casos excepcionais, de novas actividades;
- d) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parceria internacionais;
- e) Retificar as concessões de bolsas de estudo e financiamento de viagens de estudo feitas pela direcção com recursos administrados pelo Centro;

- f) Promover auto-avaliação científica e pronunciar-se sobre a avaliação externa das suas unidades constituintes, nos termos definidos pelas estruturas competentes;
- g) Propor à Autoridade Competente a realocação ou o abate de bens sob sua gestão nos termos do Regulamento do Património do Estado;
- h) Decidir sobre ampliação, manutenção ou redução do património do Centro conforme a necessidade do desempenho de sua actividade programada condicionando tais decisões a aprovação da entidade universitária competente quando for caso disso;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos da UniLúrio.

Artigo 8º (Director do CEPrE)

1. O Director do CEPrE é um órgão executivo de representação e de gestão administrativa, científica e financeira e de coordenação dos serviços da Unidade.
2. O Director do CEPrE é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico, de entre a comunidade científica.
3. O mandato do Director do CEPrE tem a duração de 3 anos, podendo ser reconduzido consecutiva ou alternativamente;
4. O Director do CEPrE poderá ser coadjuvado por um director-adjunto, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director do CEPrE, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

Artigo 9º (Competências do Director do CEPrE)

1. São competências do Director do CEPrE:
 - a) Representar a Unidade dentro e fora da Universidade;
 - b) Executar as deliberações do Conselho Científico-Pedagógico;
 - c) Convocar as reuniões do Conselho Científico-pedagógico;
 - d) Elaborar o orçamento e plano de actividades, bem como o relatório de actividades e de contas do CEPrE;
 - e) Adquirir os bens móveis que se mostrem necessários à execução das actividades do Centro;
 - f) Garantir a gestão eficiente de recursos humanos, financeiros e patrimoniais afectos à Unidade;
 - g) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico do CEPrE as linhas estratégicas de orientação do Centro;
 - h) Propor a admissão do pessoal ao CEPrE;
 - i) Encaminhar para apreciação do Conselho Científico-Pedagógico do CEPrE propostas de participação do Centro em programas e projectos com a colaboração de instituições nacionais ou estrangeiras;
 - j) Exercer as demais funções previstas na Lei e nos estatutos da UniLúrio.

2. O Director pode delegar algumas das suas competências ao Director Adjunto ou aos coordenadores dos Núcleos de Pesquisa ou de Cátedras de Pesquisa por ele designados.

SECÇÃO II - ESTRUTURA INTERNA

Artigo 10º (Composição)

1. O CEPrE dispõe dos seguintes sectores:
 - a) Sector de Estudos e Projectos;
 - b) Sector Administrativo;

c) Outros a serem criadas em função do desenvolvimento do Centro.

2. O sector de estudos e projectos é composto por unidades de investigação que realizam as suas actividades de acordo as linhas de pesquisas e plano de actividades aprovados pelo Conselho Científico-Pedagógico.

3. A coordenação das actividades dos sectores de estudos e projectos é realizada por um chefe de sector indicado pelo Director do CEPRE sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico.

4. O sector administrativo é dirigido por um chefe de sector indicado nos termos do estabelecido no número anterior.

Artigo 11º **(Sector de Estudos e Projectos)**

Compete ao Sector de Estudos e Projectos:

- a) Coordenar a concepção, implementação e avaliação de projectos de investigação e de prestação de serviços;
- b) Promover conferências e simpósios para a divulgação de trabalho de pesquisa;
- c) Manter actualizado o acervo bibliográfico relativo às actividades desenvolvidas pelo Centro;
- d) Coordenar a realização de trabalhos de consultoria e prestação de serviços;
- e) Coordenar a identificação de concursos e/ou oportunidades de prestação de serviços de consultoria, e a elaboração das respectivas propostas;
- f) Manter uma base de dados das actividades desenvolvidas pelo CEPRE;
- g) Preparar planos e relatórios semestrais de actividades do sector.

Artigo 12° (Sector Administrativo)

1. Compete ao Sector Administrativo:
 - a) Garantir o suporte administrativo e financeiro ao CEPrE;
 - b) Propor ao Director do Centro o orçamento anual do CEPrE, a ser aprovado pelo Conselho Científico-Pedagógico;
 - c) Propor normas de utilização do património e dos recursos materiais, incluindo viaturas, ao Director do Centro;
 - d) Preparar planos e relatórios trimestrais e anuais de actividades do sector;
 - e) Coordenar a gestão dos bens patrimoniais do Centro;
 - f) Elaborar semestralmente o mapa de inventário físico consolidado e das variações dos bens patrimoniais do Centro;
 - g) Proceder periodicamente ao confronto dos inventários físicos com os respectivos valores contabilísticos;
 - h) Propor normas e instruções regulamentares pertinentes sobre os bens patrimoniais do Centro.

2. Compete ainda ao sector administrativo:
 - a) Garantir a produção e edição de material de marketing do CEPrE;
 - b) Promover a visibilidade do CEPrE;
 - c) Fazer a advocacia e lóbis do CEPrE;
 - d) Coordenar o estabelecimento de parcerias com outras instituições;
 - e) Divulgar os trabalhos de pesquisa realizados pelo CEPrE.

CAPÍTULO III GESTÃO ECONÓMICA-FINANCEIRA

Artigo 13° (Fundos)

Os fundos do CEPrE provêm de:

- a) Receitas e taxas institucionais resultantes das suas actividades específicas e da prestação de serviços;
- b) Rendimentos derivados da locação e/ou abate de bens próprios;
- c) Juros de contas bancárias;
- d) Venda de publicações de obras de investigação e revistas científicas;
- e) Comparticipações, dotações e subsídios de outras entidades;
- f) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- g) Outras fontes.

Artigo 14° (Aplicação das Receitas)

Os fundos do CEPrE terão a seguinte aplicação:

- a) Remuneração do pessoal contratado pelo CEPrE para um determinado serviço ou projecto;
- b) Formação profissional do pessoal do CEPrE;
- c) Aquisição de bens e serviços para o funcionamento do centro e das actividades a ele inerentes;
- d) Canalizações obrigatórias à Reitoria;
- e) Encargos de administração;
- f) Outras, decididas pela Direcção.

Artigo 15°
(Remuneração do Pessoal)

O pessoal contratado será remunerado segundo as regras do contrato a estabelecer entre as duas partes, de acordo com as normas vigentes no Estado e nos Estatutos da UniLúrio.

Artigo 16°
(Taxa Institucional)

1. A taxa institucional será estabelecida em cada contrato de prestação de serviços desde que este valor não seja inferior ao valor mínimo aprovado pela Direcção da FE.

2. A taxa institucional será repartida entre:

- a) CEPrE;
- b) Direcção da Faculdade de Engenharia;
- c) Sectores do CEPrE;
- d) Departamento da Faculdade de Engenharia a que pertencem os docentes ou técnicos que executaram o trabalho;
- e) Fundo social dos trabalhadores da Faculdade de Engenharia.

3. O valor da percentagem da taxa institucional mínima a ser aplicada em todos os contratos de prestação de serviço e a repartição da taxa institucional é aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 17°
(Encargos de Administração)

1. Os encargos de administração abrangem:

- a) As despesas decorrentes das actividades e serviços prestados pelo CEPrE;

- b) Subsídios à Direcção do CEPrE e aos docentes, investigadores e CTA a Faculdade de Engenharia envolvidos directamente nas actividades do CEPrE.
2. Os encargos de administração do CEPrE são suportados pela parte da taxa institucional correspondente ao CEPrE.
3. O orçamento referente aos encargos de administração do CEPrE deve ser programado no início de cada ano fiscal e aprovado pela Direcção da Faculdade de Engenharia.

Artigo 18° (Acordos e Contratos)

1. A prestação de serviços e a cooperação entre o CEPrE e outras pessoas singulares ou colectivas é feita por meio de acordos escritos, celebrados pelo Director do CEPrE.
2. Os Contratos celebrados entre o CEPrE e pessoas singulares não deverão exceder um período máximo de vigência de 1 ano, podendo ser renováveis, de acordo com as regras previamente estabelecidas no contrato.
3. A contratação firmada com pessoas singulares ou colectivas, externas à UniLúrio, é precedida de concurso, nos termos da Lei.

Artigo 19° (Contabilidade e Apuramento de Contas)

1. O CEPrE manterá actualizada a contabilidade, o registo e o inventário do seu património e no final de cada ano económico apresentará, com data de trinta e um de Janeiro, o relatório de contas e balanço do exercício económico findo, para apreciação e decisão do Conselho Científico-Pedagógico.

2. O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 20º
(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas e casos omissos na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela direcção da Faculdade de Engenharia.